



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Relatório de Auditoria Interna	Nº 003/2017/IBI
Diretora-Geral: Sra Migacir Trindade Duarte Flôres	
Auditado: Projetos de Extensão	
Auditor: Eduardo Marques de Camargo	
Período de Auditoria: maio à Outubro de 2017	

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 alterado pelo Decreto nº 4.304 de 16 de julho de 2002 e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2017 aprovado pela Resolução do Conselho Superior nº 99, de 13 de dezembro de 2016, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna nº 003/2017/IBI. As recomendações expedidas visam à adequação dos controles internos administrativos e devem ser avaliadas e ponderadas pela autoridade competente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

MACROPROCESSO: **Extensão** TEMA: **Projetos de Extensão**

AÇÃO Nº 05 DO PAINT/2017

Objetivo:

1. Verificar o cumprimento dos normativos internos;
2. Verificar o cumprimento da legislação vigente;
3. Verificar os controles internos existentes;
4. Verificar a concessão e o pagamento das bolsas; e
5. Verificar a prestação de contas dos projetos.

Escopo: Os exames foram realizados por amostragem, sendo que o tamanho da amostra foi definida por meio da Tabela Philips. O critério de seleção da amostra ocorreu da seguinte forma: seleção conforme ordem decrescente dos projetos publicados nos Editais IFRS Campus Ibirubá nº 021/2016 e nº 035/2016.

Legislação:

- **Edital PROEX/IFRS nº 053/2015**: Fluxo contínuo 2016.
- **Edital PROEX/IFRS nº 054/2015** – Bolsas de Extensão 2016. [Retificação I](#). [Retificação II](#). [Homologação](#) dos projetos contemplados com bolsas.
- **Edital PROEX/IFRS nº 013/2016** – Edital complementar Bolsas de Extensão 2016. [Retificação I](#). [Homologação](#) dos projetos contemplados com bolsas.
- **Edital PROEX/IFRS nº 055/2015** – Auxílio Institucional à Extensão 2016. [Retificação I](#). [Retificação II](#). [Retificação III](#). [Resultados dos projetos aprovados](#) após recursos.
- **Edital PROEX/IFRS nº 014/2016** – Auxílio Institucional à Extensão 2016 – Edital Complementar. [Retificação I](#). [Retificação II](#). [Retificação III](#). [Resultados dos projetos aprovados](#) após recursos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

- **Edital PROEX/IFRS nº 035/2015** – Seleção de servidores para composição da Comissão de Avaliação ad hoc de Extensão – para atuar no exercício de 2016. Divulgação dos avaliadores selecionados.
- **Edital IFRS Campus Ibirubá nº 021, de 08 de Abril de 2016** – Seleção de bolsistas de extensão 2016.
- **Edital IFRS Campus Ibirubá nº 022, de 18 de Abril de 2016** – Seleção de bolsistas de extensão 2016.
- **Edital IFRS Campus Ibirubá nº 035, de 22 de Junho de 2016** – Seleção de bolsistas de extensão 2016.
- **Edital IFRS Campus Ibirubá nº 044, de 26 de Julho de 2016** – Seleção de bolsistas de extensão 2016.
- **Resolução CONSUP 94, de 03/12/2013**: Aprova o valor mensal das Bolsas de Extensão para o ano de 2014 do Programa Institucional de Bolsas de Extensão do IFRS.
- **Resolução CONSUP 18, de 03/03/2015**: Aprova o Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) do IFRS.
- **Resolução CONSUP 21, de 03/03/2015**: Aprova o Programa de Apoio Institucional à Extensão (PAIEX) do IFRS.
- **Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 07, de 15 de maio de 2013**: Estabelece orientação para a composição da Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão – CGAE nos campi do IFRS e regulamenta suas atribuições e funcionamento.
- **Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 07, de 15 de maio de 2013**: Estabelece orientação para a composição da Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão – CGAE na Reitoria do IFRS e regulamenta suas atribuições e funcionamento.
- **Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 01, de 18 de março de 2015**: regulamenta a composição e as atribuições da comissão de avaliação ad hoc.
- **Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 05, de 01 de junho de 2015**: institui a comissão de avaliação ad hoc e regulamenta as suas atribuições.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

- **Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 04, de 24 de abril de 2015**: Padroniza os formulários para operacionalização do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) - **Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VII.**
- **Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 06, de 19 de junho de 2015**: Regulamenta a execução do auxílio e a prestação de contas dos recursos concedidos pelo PAIEX - **Anexos I, II, III, IV, V, VI.**
- **Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 13, de 17 de dezembro de 2013**: Estabelece o fluxo e os procedimentos para o registro, a análise e o acompanhamento das ações de extensão do IFRS e dá outras providências. .
- **Lei 12.155, de 23 de dezembro de 2009**: Dispõe sobre a concessão de Bônus Especial de Desempenho Institucional - BESP/DNIT aos servidores do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT; altera as Leis nºs 11.171, de 2 de setembro de 2005, 10.997, de 15 de dezembro de 2004, 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e 11.507, de 20 de julho de 2007; e dá outras providências.
- **Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010**: Regulamenta os arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária.

Metodologia:

1. Aplicação de questionário e solicitação de documentos conforme – S.A. Nº 005.001/AUDIN/2017 e S.A. Nº 005.002/AUDIN/2017.
2. Análise das respostas do gestor.
3. Análise da documentação solicitada.
4. Conferência física dos Projetos de Extensão e consequentemente as bolsas referentes ao mesmo projeto. A seleção da amostra foi feita com base na Tabela Philips, conforme descrito abaixo.

Tamanho da População	Tamanho da Amostra
10-19	11



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

20-50	13
51-100	20
101-200	35
201-500	42
501-1000	55
1001-2000	70
2001-5000	90
5001-10000	150
10001-20000	220
20001-50000	280
Maior que 50000	350

5. Encaminhamento da S.A. nº 005-004/AUDIN/2017, contendo os achados de auditoria e solicitando manifestação da gestão sobre os achados.
6. Análise da manifestação da gestão e confecção do Relatório de Auditoria.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

PROJETOS DE EXTENSÃO

No ano de 2016 foram contempladas com bolsas de Extensão (PIBEX), de acordo com o Edital PROEX/IFRS N.º 54/2015 e com o Edital PROEX/IFRS N.º 13/2016, 12(doze) propostas de programas/projetos de extensão do *Campus Ibirubá*.

No ano de 2016 foram contempladas com o Programa de Apoio Institucional à Extensão (PAIEX), através do Edital PROEX/IFRS N.º 55/2015 e com o Edital PROEX/IFRS N.º 13/2016, 8 (oito) propostas de programas/projetos de extensão do *Campus Ibirubá*.

Foram objeto de análise dessa auditoria interna, os seguintes projetos:

Alfabetização científica como uma possibilidade de inclusão social
ARTIF
Difusão de técnicas agropecuárias e extensão no Câmpus Ibirubá
Plantas Medicinais resgate de saberes populares
Diversidade Musical
LeiturAção reading is bueno, tchê!
Ciência Itinerante
Socialização de saberes científicos das ciências exatas
Pré IF - PIF
As demandas de um novo ambiente produtivo
Educação Financeira Uma proposta de organização, reflexão e ação para alunos do Ensino Fundamental

Na sequência, apresentam-se os principais achados de auditoria interna divididos em até cinco itens:

- 1) Constatação: situação encontrada pela auditoria;
- 2) Causa: fragilidades nos controles internos, legislação ou norma relacionada à situação encontrada;
- 3) Manifestação do Gestor: posicionamento da gestão (direção e responsáveis pelas áreas auditadas) acerca da constatação e da causa;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

- 4) Análise da AUDIN: análise quanto aos itens anteriores; e,
- 5) Recomendação: orientação de adequação da situação encontrada (caso necessário), sendo posteriormente objeto de acompanhamento.

ACHADOS DE AUDITORIA

Constatação 1

Constatou-se que não houve atualização da designação dos membros da Comissão de Gerenciamento das Ações de Extensão - CGAE após substituição do coordenador de extensão.

Causa

Inobservância do art. 3º, I, da Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 07, de 15 de maio de 2013.

Manifestação do Gestor

Em 12 de Setembro de 2017:

“R. A portaria nº 118 do dia 21 de setembro de 2015 que designa os servidores para comporem a comissão de gerenciamento de ações de extensão está em vigor e foi emitida antes da portaria nº 088 e nº 089 do dia 15 de abril de 2016 que dispensa a servidora F. B. S. e designa o servidor M. N. C. como coordenador de extensão do campus Ibirubá. Considerando o Regimento interno do IFRS – campus Ibirubá na página 16, ART 27º no inciso XII aonde diz que “A Coordenação de Extensão, compete:” “presidir a Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE).” Portando não houve alteração dos membros da Comissão de Gerenciamento das Ações de Extensão – CGAE, somente a substituição do coordenador do setor de extensão.

Entendendo-se que para o bom andamento e a continuidade plena dos serviços realizados pelo setor e a não vir à prejudicar as ações de extensão em andamento optou-se por manter os membros com experiência e conhecimentos dos fluxos operacionais e administrativos que envolvem a comissão de gerenciamento de ações de extensão.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Para a atualização da designação dos membros da comissão de Gerenciamento das Ações de Extensão – CGAE a pró-reitora de extensão do IFRS sugere aguardar a publicação do regimento dos *campi*, no qual consta a nova orientação para composição da Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE).

Tão logo o regimento seja publicado pelo Conselho Superior, revogaremos a Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 07/2013. ”

Análise da Auditoria Interna

Em 10 de Outubro de 2017:

Após análise da manifestação da Gestão, esta Auditoria Interna entende que houve alteração de membro da Comissão de Gerenciamento das Ações de Extensão (CGAE), sendo neste caso, a substituição do Coordenador de Extensão, sendo que este também possui a atribuição de presidir a referida comissão. Nestes casos, sob a ótica da Auditoria Interna, o mais adequado seria emitir nova portaria de composição atual da comissão (alterando seu coordenador). Por se tratar de mera formalização de atos públicos, não implicando em maiores transtornos para atuação dos agentes públicos, e possuindo designação devida do coordenador de extensão, também considerando o Regimento interno do IFRS – campus Ibirubá na página 16, ART 27º no inciso XII, entende-se que não se faz necessária a emissão de recomendação sobre esta situação, porém mantém-se a orientação de emissão de nova portaria de constituição da CGAE do Campus Ibirubá atualizando seus membros conforme composição atual.

Constatação 2

Constatou-se fragilidades nos controles internos referentes ao preenchimento de formulários para operacionalização do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) do IFRS e documentação a ser apresentada pelos bolsistas de extensão. A título de exemplo cita-se: Bolsista S. das C. F. (projeto “socialização de saberes científico das ciências exatas”): documentos “termo de compromisso para estudante bolsista em programas/projetos de extensão” e “termo de compromisso para estudante bolsista, menor



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

de 18 anos, em programas/projetos de extensão” sem assinatura do coordenador/ projeto de extensão. Bolsista B. L. S. (projeto “socialização de saberes científico das ciências exatas”): não foi localizado nos documentos apresentados o Currículo Lattes da bolsista. Bolsista I. T. M. (projeto Pré-IF - PIF): Formulário de indicação e substituição de bolsista de extensão não consta preenchimento, somente assinatura do coordenador do programa/projeto de extensão e recebimento por parte do setor de extensão do Campus. Bolsista N. G. H. (projeto Pré-IF - PIF): Formulário de indicação e substituição de bolsista de extensão não consta preenchimento, somente assinatura do coordenador do programa/projeto de extensão e recebimento por parte do setor de extensão do Campus. Projeto “Educação Financeira: Uma proposta de organização, reflexão e ação para alunos do Ensino Fundamental”: Formulário de indicação e substituição de bolsista de extensão não localizado (bolsista K. L. B., substituindo M. W.).

Causa

Inobservância da Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 04, de 24 de Abril de 2015.

Manifestação do Gestor

Em 12 de Setembro de 2017:

“R. Após análise e verificação da documentação conforme apontamento da constatação nº 02, referente aos exemplos citados (Bolsista S. das C. F., B. L. S., I. T. M., N. G. H.), demonstra fragilidade por parte do servidor locado no setor de extensão responsável pelo recebimento dos documentos incompletos e que o mesmo não observou os requisitos exigidos no edital de bolsas de extensão, demonstrando a necessidade de capacitação inicial e continuada dos servidores envolvidos nos processos.

Referente à bolsista K. L. B. o formulário de indicação e substituição de bolsista encontra-se junto ao início do processo da estudante C. E. B. dos S. classificada em 1º lugar conforme edital nº 38, 06 de julho de 2016 que torna pública o resultado final da seleção de bolsistas de extensão realizadas pelos coordenadores dos projetos do Edital PROEX/IFRS nº 13/2016 – seleção de Bolsistas de Extensão 2016 (Edital complementar) e de acordo com o Edital Nº 35, de 22 de junho de 2016.

Segue em anexo o referido documento para apreciação.”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Análise da Auditoria Interna

Em 10 de Outubro de 2017:

Após análise da manifestação da Gestão, observa-se que o setor apresenta fragilidades, podendo ter como causa a ausência de treinamento e/ou capacitação dos servidores do setor de extensão. Sobre o caso específico da bolsista K. L. B., foi devidamente apresentado o respectivo formulário de indicação e substituição de bolsista. Sobre os demais casos, entende-se necessária a emissão de recomendação sobre a situação constatada. No tocante a ausência de capacitação dos servidores envolvidos com as atividades de extensão (especificamente nos processos em questão), sugere-se que os servidores envolvidos com as atividades de extensão realizem capacitação e/ou treinamento sobre as atividades pertinentes ao setor.

Considerando a análise aqui realizada, entende-se necessária a emissão de recomendação para posterior acompanhamento.

Recomendação 01

Recomenda-se que os coordenadores dos projetos/programas de extensão atentem para o preenchimento completo dos formulários previstos nos normativos, bem como apresente a documentação completa conforme cada caso.

Constatação 3

Constatou-se fragilidades nos controles internos referentes a assiduidade dos bolsistas de extensão. A título de exemplo cita-se: Projeto “ARTIF” : declaração de assiduidade da bolsista E. H. N. referente ao mês de Julho possui carga horária apresentada inferior a proposta no projeto (carga horária apresentada é de 03 (três) horas semanais, quando o estipulado é 04 (quatro) horas semanais). Este fato da carga horária semanal inferior se repete na declaração de assiduidade referente aos meses de Agosto, Setembro, Outubro/2016 (sobre Agosto/2017 a declaração de assiduidade também não consta a assinatura do coordenador da ação, já sobre Setembro, consta como data e horário de atividade em dia de feriado nacional (07/09/2016)). Declaração de assiduidade do bolsista



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

J. V. T. dos S. referente ao mês de Julho/2016 se encontra sem a assinatura do bolsista, bem como não consta também a assinatura do coordenador da ação, já sobre o mês de Agosto/2016 na declaração de assiduidade de bolsista de extensão constam atividades desde Abril/2016, já quanto a Setembro/2016, consta na declaração de assiduidade de bolsista de extensão como data e horário de atividade em dia de feriado nacional (07/09/2016), referente ao mês de Outubro/2016 na declaração de assiduidade de bolsista de extensão somente consta as atividades do dia 05/10/2016, cabe ressaltar que constam atividades desde Abril/2016, sendo que as bolsas somente iniciaram no mês de Maio/2016, este fato se repete na declaração de assiduidade de bolsista de extensão referente ao mês de Novembro/2016, observa-se somente que acrescenta-se atividades executadas também no mês de Março/2016, além das demais divergências informadas, também ressalta-se que a carga horária realizada não é compatível com a carga horária da bolsa concedida de 04 (quatro) horas semanais. Sobre o Relatório Final de J. V. T. dos S., consta como período abrangido pelo relatório o período de 01/08/2015 a 30/11/2015, porém o relatório deveria se referir ao período de 2016, pois o mesmo recebeu durante todo o período de concessão da bolsa (Maio a Novembro/2016). Projeto “Diversidade Musical” : Consta na Declaração de assiduidade do bolsista de extensão atividades executadas em dia de feriado nacional (07/09/2016). Fato identificado na declaração dos seguintes bolsistas: A. B. da R., E. de A. F. e J. V. A. da C.. Projeto “Leituração: reading is bueno, tchê!” : não foi localizado nos documentos declaração de assiduidade de bolsista de extensão de B. R. P. referente ao mês de Julho/2016, sendo verificado pagamento de bolsa de extensão no valor de R\$100,00. Projeto “Socialização de saberes científicos das ciências exatas no contexto da comunidade local e regional” : conforme declaração de assiduidade de bolsista de extensão da bolsista B. L. S. referente aos meses de Junho, Julho/2016, a bolsista executou uma carga horária acima da prevista. Projeto “Pré-IF/PIF”: declaração de assiduidade da bolsista I. T. M. e declaração de assiduidade da bolsista N. G. H. consta na como data e horário de atividade em dia de feriado nacional (02/11).

Causa



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Inobservância do art. 28, VI do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, aprovado através da Resolução CONSUP nº 18, de 03 de Março de 2015.

Manifestação do Gestor

Em 12 de Setembro de 2017:

“R. Após análise e verificação da documentação conforme apontamento da constatação nº 03, cabe ressaltar que de acordo com a Resolução nº 018, de 03 de março de 2015, aonde Dispõe sobre as normas do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) em seu capítulo VI, na SEÇÃO VI que trata sobre as atribuições e deveres do coordenador do programa ou projeto de extensão no ART. 28º **São atribuições do coordenador do programa ou projeto de extensão:**

I - submeter proposta, na forma de programa ou projeto de extensão, e solicitação de bolsas, de acordo com as normas dos editais específicos para estes fins;

II - realizar a seleção dos bolsistas, desde o auxílio na ampla divulgação do edital no câmpus até a efetiva realização e conclusão do processo;

III - entregar no Setor de Extensão do câmpus todos os documentos relativos ao processo de seleção de bolsistas;

IV - planejar, orientar e supervisionar as atividades dos bolsistas, sem prejuízo das demais atividades desenvolvidas na instituição;

V - manter documentadas as informações sobre as atividades dos bolsistas para subsidiar a elaboração dos relatórios;

VI - acompanhar a frequência e a atuação dos estudantes nas atividades do programa ou projeto de extensão;

VII - encaminhar, mensalmente, ao Setor de Extensão do câmpus, no prazo estabelecido, a cópia física da declaração de assiduidade (registro de frequência) de cada bolsista sob sua responsabilidade;

VIII - encaminhar ao Setor de Extensão do câmpus a cópia física do relatório parcial e final das atividades dos bolsistas;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

IX - zelar pelo cumprimento do Plano de Trabalho e dos deveres do bolsista;

X - informar ao Setor de Extensão o desligamento e solicitar a substituição de bolsista;

XI - participar, como orientador, em evento de extensão quando seu bolsista apresentar trabalho referente ao programa ou projeto de extensão que participa;

XII - fazer referência a sua condição de coordenador de programa ou projeto de extensão nas publicações e trabalhos apresentados em eventos;

XIII - manter seu currículo na Plataforma Lattes, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) atualizado com o registro das ações de extensão que desenvolve;

XIV - cumprir as exigências de todos os editais que envolvem a concessão de bolsas e seleção de bolsistas;

XV - cumprir as demais exigências da instituição, dentro dos prazos estabelecidos; e,

XVI - zelar pelo cumprimento das normas do PIBEX e dos editais de bolsas de extensão e de seleção de bolsistas.

Parágrafo único. O coordenador do programa ou projeto de extensão que, sem justificativa, não atender as atribuições previstas neste artigo ficará impedido de participar de novos editais do PIBEX nos anos subsequentes, até que suas pendências sejam regularizadas.

Juntamente com o Edital PROEX/IFRS nº 054/2015 Bolsas de Extensão 2016 aonde reafirma estas orientações para os coordenadores de projetos ou programas de extensão.

A partir destas orientações do setor de auditoria será redobrado a atenção referente as declarações de assiduidade dos estudantes bolsistas e uma maior cobrança aos coordenadores de ações de extensão, que possuem o contato direto com seus estudantes bolsistas e reforçar a importância do correto investimento dos recursos públicos financeiros.”

Análise da Auditoria Interna

Em 10 de Outubro de 2017:

A manifestação da Gestão ratifica a constatação aqui realizada. Também entende-se, conforme manifestação da Gestão, que o acompanhamento da frequência dos bolsistas é



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

atribuição dos respectivos coordenadores dos Projetos de Extensão, conforme preceitua a normatização aplicável a matéria.

Recomendação 01

Recomenda-se que os coordenadores dos projetos de extensão realizem o correto e completo preenchimento da declaração de assiduidade dos bolsistas, atentando para a carga horária efetivamente realizada, conforme dispõe o art. 28, VI do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, aprovado através da Resolução CONSUP nº 18, de 03 de Março de 2015.

Constatação 4

Constatou-se fragilidades nos controles internos referentes à execução de carga horária de bolsista de extensão. Este fato foi evidenciado através da análise documental do projeto “Socialização de saberes científicos das ciências exatas no contexto da comunidade local e regional”, em especial sobre as declarações de assiduidade da bolsista de extensão B. L. S. referente aos meses de Setembro, Outubro e Novembro de 2016, onde sua carga horária de bolsa foi duplicada de 08 (oito) horas semanais para 16 (dezesesseis) horas semanais, sob alegação da desistência da outra bolsista com a mesma carga horária semanal, neste caso não haviam suplentes para substituir a bolsista desligada (conforme edital PROEX/IFRS nº 12/2016), também devido ao fato de haver um edital posterior sem candidatos a vaga (Edital IFRS Campus Ibirubá nº 044, de 26 de Julho de 2016), considerando que a candidata concorreu a uma bolsa com a carga horária de 08 (oito) horas semanais, o entendimento desta Auditoria Interna é de que, salvo melhor juízo, essa duplicidade de carga horária não seria possível, indo em desconformidade com o edital de seleção ao qual a bolsista participou.

Causa

Inobservância do Edital IFRS Campus Ibirubá nº 022, de 18 de Abril de 2016.

Manifestação do Gestor



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Em 12 de Setembro de 2017:

“R. Após análise e verificação da documentação conforme apontamento da constatação nº 04, de acordo com a Resolução nº 018, de 03 de março de 2015, aonde Dispõe sobre as normas do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) em seu capítulo V, na SEÇÃO VIII, que trata sobre o desligamento e da substituição de bolsistas de extensão no:

Art. 20. O bolsista será desligado da bolsa nos seguintes casos:

I - a pedido do bolsista ou do coordenador do programa ou projeto de extensão; e (...)

Art. 21. O coordenador do programa ou projeto de extensão que tiver bolsista desligado por um dos motivos previstos no Art. 20 poderá solicitar a substituição deste por outro bolsista, obedecendo a lista de suplência, quando existir, ou realizando novo processo de seleção.

Parágrafo único. Em havendo necessidade de novo processo de seleção de bolsista, caberá ao Setor de Extensão do campus a publicação de edital para essa finalidade.

Portando iniciou-se o processo com o edital da pró-reitoria de extensão PROEX/IFRS nº 054/2015 bolsas de extensão 2016, juntamente com o edital interno do campus Ibirubá, Edital nº 021, de 8 de abril de 2016 Seleção de Bolsistas de Extensão 2016 aonde não houve inscritos para o programa “Socialização de saberes científicos das ciências exatas no contexto da comunidade local e regional” sob coordenação da servidora V. G. D. de S., fato devido a exigência dos requisitos no edital citado. Com o intuito de apoiar e incentivar a ação de extensão da servidora foi elaborado novo Edital nº 022, de 18 de abril de 2016 - Seleção de Bolsistas de Extensão 2016 com nova exigência de requisitos aonde foi contemplada 02 (duas) estudantes do curso de matemática conforme o Edital PROEX/IFRS nº 12/2016 Homologação final das propostas contempladas com bolsas no Edital PROEX/IFRS nº 54/2015 – Bolsas de Extensão 2016 sem lista de suplentes (anexo).

Após transcorrido o início da realização do programa/projeto de extensão uma das estudantes contempladas com bolsa solicitou o desligamento da ação de extensão e como



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

não havia lista de suplentes disponível, foi necessário abrir novo processo de seleção de bolsista conforme instruções do ART. 21 da resolução nº 18 aonde o setor de extensão do campus disponibilizou o Edital nº 044, de 26 de julho de 2016 Seleção de Bolsistas de Extensão 2016 – Complementar, aonde novamente não houve interesse e inscritos no processo de seleção por parte dos estudantes.

Entendendo desta forma com as ações que foram tomadas que houve a máxima transparência e divulgação do processo da vaga para estudante bolsista e que o mesmo foi amplamente fomentado a todos os alunos devidamente matriculados no curso de licenciatura em matemática.

A partir destes fatos ocorridos e para não prejudicar a execução da ação de extensão proposta pela servidora a mesma solicitou via declaração para a Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão – CGAE o aumento da carga horária da bolsista de 08 (oito) horas semanais para 16 (dezesesseis) horas semanais, aonde foi DEFERIDO pela comissão, conforme ATA nº 09 do dia 01 de setembro de 2016 (anexo).”

Análise da Auditoria Interna

Em 10 de Outubro de 2017:

Após análise da manifestação da Gestão, esta Auditoria Interna entende que o documento legal que serve de parâmetro entre o bolsista e a instituição é o Edital ao qual o bolsista pretende concorrer, além de sua legislação correlata. Uma vez que o Edital define uma carga horária específica para uma ação/projeto de extensão, salvo melhor juízo, esta carga horária não deve ser alterada, fato ocorrido conforme constatação realizada. Sendo assim, entende-se necessária a emissão de recomendação sobre esta constatação.

Recomendação 01

Recomenda-se que a Coordenação de Extensão do Campus, bem como a Comissão de Gerenciamento das Ações de Extensão do Campus não autorizem alterações na carga horária dos bolsistas de extensão, mantendo sempre sua conformidade com o edital do seu respectivo processo seletivo.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Constatação 5

Constatou-se fragilidades nos controles internos referentes ao cumprimento do prazo para entrega do relatório final do coordenador dos projetos/programas de extensão. Conforme previsto no item 12.1 do Edital PROEX/IFRS nº 53/2015 o prazo para entrega dos relatórios finais dos coordenadores dos projetos/programas de extensão é de 10 (dez) dias úteis a partir do encerramento da ação. Este fato foi identificado nos seguintes projetos/programas: “Pré-IF/PIF”; “Educação Financeira: Uma proposta de organização, reflexão e ação para alunos do Ensino Fundamental”; “Leituração: reading is bueno, tchê!”; “Alfabetização científica como uma possibilidade de inclusão social”; “Socialização de saberes científicos das ciências exatas no contexto da comunidade local e regional”; “Plantas Medicinais: resgate de saberes populares”. Já sobre o Projeto “Ciência Itinerante”: Não foi localizado nos documentos apresentados o relatório final do coordenador do projeto de extensão.

Causa

Inobservância do Edital PROEX/IFRS Edital PROEX/IFRS nº 53/2015 item 12.1 e 12.2.

Manifestação do Gestor

Em 12 de Setembro de 2017:

“R. Após análise e verificação da documentação conforme apontamento da constatação nº 05, de acordo com o mesmo edital PROEX/IFRS nº 053/2015 fluxo contínuo 2016 em seu item 6.4 aonde define que devem ser cadastradas no módulo SiEX/SIGProj, obrigatoriamente, todas as ações de extensão que serão executadas em 2016, com início a partir de 1º de janeiro de 2016 e término até 31 de dezembro de 2016.

No ano de 2016 o calendário acadêmico de dias letivos dos cursos técnicos integrados abrangeu o mês de janeiro de 2017 com aulas até o dia 06\01\2017 e nos cursos superiores até o dia 13\01\2017 fato este que dificultou o preenchimento, avaliação e a entrega do relatório final por parte dos professores envolvidos em ações de extensão e ensino do campus.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Referente ao projeto “Ciência Itinerante” da servidora F. B. S. a mesma se encontra em afastamento para capacitação, onde foi solicitado pela coordenação de extensão a submissão do referido relatório final da ação de extensão, o mesmo segue em anexo para apreciação.”

Análise da Auditoria Interna

Em 10 de Outubro de 2017:

Após análise da manifestação da Gestão, esta Auditoria Interna ratifica a fragilidade identificada, uma vez que o edital previa prazos para apresentação dos relatórios finais. Esta Auditoria Interna também entende as dificuldades enfrentadas pela gestão, sendo assim, visando auxiliar a gestão, sugere-se que nos próximos editais sejam debatidos os prazos para apresentação dos relatórios finais, de modo que possibilite sua elaboração e entrega dentro dos prazos previstos. Sendo assim, entende-se necessária a emissão de recomendação, para posterior acompanhamento.

Recomendação 01

Recomenda-se que os coordenadores dos projetos/programas de extensão apresentem seus respectivos relatórios finais dentro do prazo estipulado, em conformidade com a legislação e/ou edital específico.

Constatação 6

Constatou-se fragilidades nos controles internos referentes a concessão de diárias com recursos do Programa de Apoio Institucional à Extensão do IFRS (PAIEX). No projeto/programa “Socialização de saberes científicos das ciências exatas no contexto da comunidade local e regional, foram previstos e executados 3 diárias no valor de R\$92,00 (noventa e dois reais), totalizando R\$276,00 (duzentos e setenta e seis reais), aparentemente para realização de um treinamento acerca de um jogo educativo adquirido com recursos do PAIEX, porém a legislação vigente acerca de uso de recursos do PAIEX não prevê despesas com diárias, somente despesas com deslocamento, hospedagem, e refeição nos casos de estudantes e/ou participantes do programa ou projeto de extensão



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

contemplado com recurso PAIEX, desde que previstas no plano de aplicação e devidamente justificadas. Acontece que no caso em questão, sob entendimento da Auditoria Interna, salvo melhor juízo, o procedimento mais adequado seria o enquadramento da despesa como prestação de serviços, seja de pessoa física ou jurídica, mediante comprovação fiscal para prestação de contas, ou então com despesas de hospedagem e deslocamento, desde que devidamente previstas e comprovadas mediante comprovação fiscal.

Causa

Inobservância da Instrução Normativa PROEX/IFRS art. 4º.

Manifestação do Gestor

Em 12 de Setembro de 2017:

“R. Após análise e verificação da documentação conforme apontamento da constatação nº 06, a servidora V. G. D. de S. coordenadora do programa/projeto de extensão “Socialização de saberes científicos das ciências exatas no contexto da comunidade local e regional” submeteu o referido projeto no sistema Sigproj na data de 02 de março de 2013 no edital PROEX/IFRS nº 053/2015 – Fluxo Contínuo 2016, juntamente com os anexos I,II e III do Edital PROEX/IFRS nº 055/2015 Auxílio Institucional à Extensão 2016 – PAIEX, aonde a coordenadora da ação já informa as despesas com serviços de terceiros de pessoas físicas.

O termo diária se origina do sistema informatizado utilizado pelo Instituto Federal o sistema SIGPROJ no capítulo 03 (três) aonde se informa a Receita necessária para execução da ação de extensão em seu sub-item 3.2 Recursos da IES (IFRS), existe uma linha de informação aonde possibilita o coordenador da ação informar despesas com “Diárias – Pessoal Civil (3390-14)”.

A coordenadora prevendo está despesa se encaminhou ao DAP – Diretoria de administração e Planejamento do campus aonde de forma verbal solicitou ajuda para o preenchimento da referida despesa, aonde foi informada de forma verbal a inclusão do valor de R\$ 92,00 que seria referente a um valor de diária para pessoas físicas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Levando em consideração a Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 06, de 19 de junho de 2015 que regulamenta a execução do auxílio e a prestação de contas dos recursos concedidos pelo Programa de Apoio Institucional à Extensão (PAIEX) do IFRS, na seção II, ART. 4º, inciso 2º “Nas despesas referentes à contratação de serviços de terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), que não possuam equivalência, caberá ao coordenador do programa ou projeto de extensão emitir justificativa técnica fundamentada para acompanhar o(s) orçamento(s) faltante(s).”

Como o item a ser adquirido se enquadra no artigo citado acima por ser um jogo educativo que constitui-se em invenção cultural de sua única e exclusiva autoria conforme o termo de declaração dos autores (em anexo) foi solicitado ao coordenador uma justificativa formal para aquisição dos jogos boole (em anexo). Como a aquisição e utilização dos jogos educativos necessita de um treinamento por parte dos autores de forma de preservação de seus direitos autorais, sendo os únicos responsáveis pela produção de todo o material decorrente e correlacionado com o invento, não existindo licenças permanentes de reprodução, representação ou divulgação de qualquer espécie, utilizou-se do recurso destinado para serviços de terceiros como havia programado no início do projeto sendo informado equivocadamente como Diárias – Pessoal Civil (3390-30), aonde foi realizado uma transferência bancária no valor de R\$ 276,00 para Psicopedagoga e criadora dos jogos Boole, A. M. M., CPF: ***.069.780.** no dia 20\10\2016, conforme a proposta de oferta da oficina, (em anexo), referente ao deslocamento e hospedagem sob responsabilidade da mesma.

No intuito de aprimorar os procedimentos e alcançar a máxima transparência na execução de recursos públicos destinados ao setor de extensão será acatada a constatação e observação do setor de auditoria para os próximos editais de auxílio institucional, sendo repassado estas informações aos coordenadores envolvidos nos projetos/programas de extensão.”

Análise da Auditoria Interna

Em 10 de Outubro de 2017:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Após análise da manifestação da Gestão, esta Auditoria Interna ressalta seu entendimento atual de que a classificação de despesas com diárias em projetos de extensão não é adequada, por não haver respaldo jurídico, também por não haver parâmetro para definição de valor e também pelo fato de já constar na legislação previsão para despesas com deslocamento, hospedagem, e refeição nos casos de estudantes e/ou participantes do programa ou projeto de extensão contemplado com recurso PAIEX, desde que previstas no plano de aplicação e devidamente justificadas, ou então como prestação de serviços, seja de pessoa física ou jurídica conforme o caso.

Recomendação 01

Recomenda-se que os coordenadores dos projetos/programas de extensão não realizem previsões de diárias para os projetos/programas de extensão, enquanto não haja previsão legal para tal concessão.

Constatação 7

Constatou-se fragilidades nos controles internos referentes a cotação (orçamentos) de produtos adquiridos com recursos do Programa de Apoio Institucional à Extensão do IFRS (PAIEX). Durante os trabalhos de análise documental, observou-se que alguns orçamentos não possuíam identificação de CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), indo em desconformidade com o que prevê o art. 4º da Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 06, de 09 de Junho de 2015. Este fato foi identificado nos seguintes projetos/programas: “Difusão de técnicas agropecuárias e extensão no Campus Ibirubá utilizando dia de campo com unidades demonstrativas de cultivares de soja 2016”; “ARTIF”; “Reading is Bueno, Tchê!” e “Diversidade Musical”.

Causa

Inobservância da Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 06, de 09 de Junho de 2015, art. 4º.

Manifestação do Gestor

Em 12 de Setembro de 2017:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

“R. Após análise e verificação da documentação conforme apontamento da constatação nº 07, verificou orçamentos oriundos da internet com nome do produto, descrição do produto, valor unitário, valor total, valor do frete, data de emissão, horário e endereço eletrônico do fornecedor, demonstrando a preocupação do coordenador da ação em informar o maior numero possível de informações conforme orientações desta coordenadoria, cabe ressaltar que este foi o primeiro ano de execução do Programa de Apoio Institucional à Extensão do IFRS (PAIEX), onde nota-se a falta de experiência do setor de extensão e treinamento para os coordenadores de ações de extensão para a correta execução dos recursos.

Considerando a Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 06, de 19 de junho de 2015 que regulamenta a execução do auxílio e a prestação de contas dos recursos concedidos pelo Programa de Apoio Institucional à Extensão (PAIEX) do IFRS, em seu capítulo IV no ART. 16 onde consta que “Caberá ao Diretor de Administração e Planejamento do câmpus, quando demandado, orientar o coordenador do programa ou projeto de extensão sobre todos os procedimentos necessários para a adequada utilização e prestação de contas dos recursos financeiros.”

Aponta-se claramente a necessidade de capacitação para os coordenadores de ações de extensão referente a execução dos recursos financeiros, bem como uma maior integração entre os setores envolvidos.”

Análise da Auditoria Interna

Em 10 de Outubro de 2017:

Após manifestação da Gestão, a Auditoria Interna entende o esforço da Gestão em fornecer as informações através dos orçamentos conforme requisitos estipulados, porém esta fato não elide a situação aqui constatada. Sobre a necessidade de capacitação, esta Auditoria Interna entende ser de grande valia para fortalecimento dos controles internos, ressalta que tanto os componentes da Comissão de Gerenciamento das Ações de Extensão quanto os Coordenadores de projetos/programas de extensão e Direção de Administração e Planejamento do Campus Ibirubá necessitam de capacitação e/ou treinamento, sendo



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

que esta última citada ainda é incumbida de orientar os coordenadores das ações de extensão, quando demandada.

Sendo assim, entende-se necessária a emissão de recomendação sobre este achado, para posterior acompanhamento.

Recomendação 01

Recomenda-se que os coordenadores dos projetos/programas de extensão observem o disposto no art. 4º da Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 06, de 09 de Junho de 2015, o qual trata das aquisições de materiais e contratação de serviços para os projetos contemplados com auxílio financeiro.

Recomendação 02

Recomenda-se a Comissão de Gerenciamento das Ações de Extensão do Campus Ibirubá que se abstenha de aprovar prestações de contas que não estejam de acordo com a normatização regente.

CONCLUSÃO

De modo geral, considerando o escopo do trabalho, o setor analisado junto ao Campus Ibirubá atende aos princípios constitucionais e demais dispositivos legais. A fim de melhorar os controles internos as constatações que mereceram recomendação por esta Auditoria Interna, assim como as sugestões, devem ser analisadas por parte da gestão administrativa da entidade.

A adoção das recomendações contidas neste Relatório de Auditoria Interna é de exclusivo interesse da gestão administrativa do IFRS Campus Ibirubá, uma vez que a Auditoria Interna é um órgão de assessoramento técnico e não possui natureza vinculante. Ainda, o atendimento das recomendações refletirá no comprometimento da gestão com o fortalecimento dos controles internos e com o acolhimento das disposições legais.

Destacamos que as recomendações emitidas neste relatório serão acompanhadas posteriormente pela Auditoria Interna. No entanto isso não impede que o gestor venha a



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

se manifestar a cerca deste relatório anteriormente ao acompanhamento da Auditoria Interna.

Este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências que podem ser observadas, mas sim servir como orientação para as boas práticas da administração pública.

Ibirubá, 17 de Outubro de 2017.

Eduardo Marques de Camargo
Auditor Interno

Recebido em ____/____/2017.
